

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-Feira, 04 de Abril de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1075

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI Nº 2.583/2016

SÚMULA: Concede reposições aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais com fundamento no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e artigo 202 da Lei Municipal 2.514, de 20 de fevereiro de 2015. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio do Sudoeste).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º—Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, reposição salarial de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento), pertinente a complementação do índice inflacionário estabelecido no período de março de 2014 à março de 2015, e não concedida oportunamente na reposição realizada através da Lei nº 2.255/2015.

Parágrafo Único – A reposição referida no “caput” gerará seus efeitos a partir do mês de abril do corrente ano.

ARTIGO 2º—Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a reposição salarial de 10,56% (dez vírgula cinquenta e seis por cento), com base no INPC dos últimos 11 (onze) meses, referente ao período de março de 2015 à fevereiro de 2016, sobre o vencimento básico dos servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo, conforme a Lei n.º 2.514/2015 do Município de Santo Antônio do Sudoeste, e que o qual será pago da seguinte forma:

I – 6,29% (seis vírgula vinte e nove), a partir do mês de abril do corrente ano;

II – 2,13% (dois vírgula treze por cento), a partir do mês de outubro do corrente ano; e

III – 2,13% (dois vírgula treze por cento), a partir de novembro do corrente ano.

ARTIGO 3º—Serão também concedidos os percentuais de reajuste previsto no “caput” dos artigos anteriores, aos aposentados e pensionistas do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

ARTIGO 4º—Os servidores Públicos Municipais que percebam vencimentos inferiores a um salário mínimo nacional, deverão receber vantagem pecuniária, pagas a qualquer título, para perceber valor idêntico ao do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

ARTIGO 5º—O reajuste previsto no “caput” do Artigo 1º e 2º da presente lei, não será aplicado aos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal, aos cargos em comissão constante na Lei nº 2.352/2013 e Lei nº 2.456/2014, bem como também não incidem nos subsídios dos Agentes Políticos e Programa do Menor Aprendiz, os quais são regidos por lei própria.

ARTIGO 6º—Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod182526